



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2167

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 081/2020 de 04 de Setembro de 2020** - Ficam Permitidos no Âmbito do Município de Ibicoara Eventos e Atividades com a Presença de Público Igual e ou Inferior a 100 (Cem) Pessoas, Desde que Previamente Autorizados, e Respeitando as Normas de Segurança Sanitária, Quando Envolverem Aglomeração de Pessoas, Tais como: Eventos Desportivos, Religiosos, Shows, Feiras, Circos, Eventos Científicos, Passeatas e Afins, bem como Aulas em Academias de Dança e Ginástica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Haroldo Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass Comunicação
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5QSZ/PY5F2EF76KFQ301LQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

DECRETO Nº 081/2020

DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Ibicoara vem unindo esforços e alcançando resultados positivos em relação ao combate a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que não existem, até o momento, casos ativos de infectados com o vírus COVID-19 no território municipal;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº. 19.964 de 01 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidos no âmbito do município de Ibicoara eventos e atividades com a presença de público igual e ou inferior a 100 (cem) pessoas, desde que previamente autorizados, e respeitando as normas de segurança sanitária, quando envolverem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e revogará as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – Bahia, em 04 de setembro de 2020.


HAROLDO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2323
CNPJ: 13.922.588/0001-82